



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO SETOR DE LICITAÇÕES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025  
ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026

**EMENTA:** "TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LOGRADOURO/PB E DO OUTRO A EMPRESA **LG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.** NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO."

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO - PARAÍBA**, inscrita no **CNPJ Nº 01.612.986/0001-13**, com sede na Avenida Francisco Gomes, 06 – Centro, Logradouro PB, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, brasileiro, portador do Cadastro de Pessoa Física **CPF: 631.484.804-06**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **LG COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica **CNPJ: 31.920.977/0001-50**, localizada na Rodovia PB 081, Nº 0666, centro Logradouro - PB, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, para fornecimentos de combustíveis nas formas abaixo descritos conforme cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este instrumento contratual decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025** geradores da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025**, **PRORROGADA PELO ADITIVO ARP 001/2026**, processada nos termos do **Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21. Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023** e posterior alterações, **PARECER Nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, PARECER Nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº ON 100/2025 PÚBLICADA 14/08/25, Processo TC nº 06.790/24 (Relatório sub tópico c – comentado, pág.68 do proc.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente objeto tem a finalidade de aquisição de combustível destinado a atender as demandas das secretarias desta municipalidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, está descrito abaixo. **R\$ 1.016.300,00 (Hum milhão dezesseis mil e trezentos reais)**, assim representados em conformidade com a planilha em anexo, parte integral deste instrumento contratual.

Item	Descrição	Marca	Und	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
001	Gasolina Comum	Setta	LTS	60.000	6,56	393.600,00
002	Diesel Comum	Setta	LTS	10.000	6,66	66.600,0
003	Diesel S10	Setta	LTS	8.000	6,66	532.800,00
004	Etanol comum	Setta	LTS	5.000	4,66	23.300,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>						<b>1.016.300,00</b>



## CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E SENTIDO

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, excetuando-se nos casos de reequilíbrio econômico dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada **no IPCA-IBGE** acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. **124 a 136, da Lei 14.133/21.**

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente, mediante **RECURSOS PRÓPRIOS/GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL** qualquer alteração de dotação podendo ser feita por Apostilamento.

20.300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
<b>12.306.0008.2007</b>	<b>Manutenção do Programa de Alimentação na Escola</b>
1500100	Recursos Livres Ordinário
15500000	Transferência do Salário Educação
15520000	Transferência de Recursos do FNDE REF ao Programa Nac. Alimentação Escolar - PNAE
339030	Material de Consumo

21.400 SECRETARIA DO TRANSPORTE	
<b>04.122.0016.2053</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte</b>
1500100	Recursos Livres - Ordinário
339030	Material de Consumo

20.600 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
<b>04.122.0016.2022</b>	<b>Administração da Secretaria de Infraestrutura</b>
1500100	Recursos Livres Ordinário
339030	Material de Consumo

21.200 SECRETARIA DE SAÚDE	
<b>08.244.0014.2040</b>	<b>Gestão Descentralizada do SUAS</b>
1660000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
339030	Material de Consumo



## CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos **Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21**, da seguinte maneira: Para ocorrer dentro da liquidação dos fornecimentos

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo para o devido fornecimento é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, com a possibilidade de prorrogação nas condições e hipóteses previstas nos termos **da Lei 14.133/21**, a contar o prazo a partir da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a** - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b** - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c** - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d** - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a** - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b** - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c** - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d** - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e** - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f** - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



**g** - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**h** – Cumprir quando for o caso a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

**i** - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos **Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos **Arts. 124 a 136 e sua extinção**, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos **Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21**.

Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21**, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de **até o respectivo limite fixado no Art. 125**, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DA LGPD:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no **Art. 155, da Lei 14.133/21** e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos **Arts. 156 a 163**, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

**a** – Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b** – Multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

**c** – Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido **Art. 155**;

**d** – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do referido **Art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**e** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos **II, III, IV, V, VI e VII** do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **§ 4º do referido Art. 156**;



f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na **Lei 14.133/21**.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **DA APLICAÇÃO DA LGPD:**

**a** - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**b** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

**c** - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

**d** - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

**EM = N x VP x I**, onde: **EM** = encargos moratórios;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da parcela a ser paga; e **I** = índice de compensação financeira, assim apurado: **I = (TX ÷ 100) ÷ 365**, sendo **TX** = percentual do **IPCA-IBGE** acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será feita tanto por parte do Município.

§ 1º A fiscalização e gestão do contrato por parte da instituição contratante será feita pelos agentes públicos qualificados no contrato primário oriundo do pregão presencial oriundo deste Contrato.

§ 2º A **CONTRATANTE**, fica autorizada a fiscalizar a respectiva obra, como a empresa contratada, no que for pertinente a execução dos fornecimentos.

§ 3º A fiscalização deverá ser **EXCLUSIVAMENTE**, realizada por fiscal habilitado neste instrumento contratual **in loco**.



§ 4º Qualquer substituição dos agentes públicos pela gestão ou fiscalização de contratos, deverá ser anexada junto ao presente instrumento contratual a sua portaria de designação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DAS AQUISIÇÕES:**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, conforme os percentuais estabelecidos dos arts. 124 ao 130, da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do **Art. 140, da Lei 14.133/21**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Logradouro/PB, rejeitando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Logradouro - PB, 16 de março de 2026

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
PREFEITO

**LG COMERCIO DE COMBUSTÍVEL**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



Modalidade – Pregão Eletrônico nº 008/2025  
Ata de Registro de Preços nº 006/2025

**1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA LG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada no centro, S/N, município de Logradouro - PB, CNPJ nº 01.612.986/0001-13, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, Brasileiro, residente e domiciliado no Centro, Logradouro – PB, portador do CPF: **631.484.840-06**, doravante simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado a Empresa, **LG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: **31.920.977/0001-50**, localizado na Rodovia PB 081, Nº 0666, centro Logradouro - PB, neste ato denominada simplesmente de **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, Neste ato representada por **TAYNA KENYA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do Cadastro Pessoa Física – CPF: 700.551.514-50 residente e domiciliada na Rua João Pereira Araújo, 65, centro, Logradouro - PB, vem perante este instrumento, celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2025**, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.0 O presente termo aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** da **Ata de Registro de Preços nº 006/2025** e a **RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS**, conforme previsão na **Cláusula Primeira da ARP 006/25**.

1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a partir de do dia **17/03/2026** até **17/03/2027**, observada a vigência máxima permitida.

1.3 Os quantitativos iniciais registrados na Ata original **serão renovados e se manterão com os mesmos valores**, conforme a tabela em Anexo único.

#### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO E PRECEDENTES JURÍDICOS:

2.0 O presente instrumento de aditivo a ata de registro de preços supracitada, tem como fundamentação jurídica o **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21**.

#### 2.1 Precedentes:

- Acórdão TCE-PE 2259/25
- Decisão nº 913/2025 TCE/SC
- PARECER Nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU
- PARECER Nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU
- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº ON 100/2025 PÚBLICADA 14/08/25
- Processo TC nº 06.790/24 (Relatório sub tópico c – comentado, pág.68 do proc.
- Parecer normativo 004/25 TCE/PB



## CLÁUSULA III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA PRIMARIA:

As demais cláusulas da respectiva **Ata de Registro de Preço 006/2025**, não sofrerão nenhuma alteração, permanecerão inalteradas.

## CLÁUSULA IV – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** divulgar o presente instrumento juntamente com a respectiva **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** renovada para efeito de eficácia nos termos do que dispõe **art. 176 da Lei Federal 14.133/2021**

## CLÁUSULA V – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Logradouro – PB ou outra que seja responsável pela respectiva cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Logradouro 16 de março de 2026

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**LG COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**  
**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Modalidade – Dispensa de Licitação nº 031/2023  
Contrato Administrativo nº 129/2023

**3º TERCEIRO TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO/PB E DO OUTRO LADO A EMPRESA ELOISA KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA NAS CONDIÇÕES ABAIXO.**

A Prefeitura Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, localizada no centro, S/N, município de Logradouro - PB, CNPJ nº 01.612.986/0001-13, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**, Brasileiro, residente e domiciliado no Centro, Logradouro – PB, portador do CPF: **631.484.840-06**, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **ELOISA KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, com Cadastro Nacional Pessoa Jurídica CNPJ: **42.579.311/0001-05**, localizado na Praça Pedro Targino, 274, Centro, Tacima - PB, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vem perante este instrumento, celebrar o respectivo **TERMO ADITIVO**, nas condições abaixo:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Instrumento de **TERMO ADITIVO** tem o objeto alterar o **Contrato nº 129/2023**, referente à cláusula que se refere ao prazo de vigência, constante na **CLÁUSULA SÉTIMA**, passando o prazo de vigência de **26/03/2026 para 26/03/2027**, no **Art. 125 da Lei Federal 14.133/21**

#### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente instrumento parte da fundamentação constante no **Artigos 125, da Lei 14.133/2021**, tendo a celebração do presente termo ocorrido unilateral.

#### CLÁUSULA III – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO INICIAL:

As demais cláusulas do respectivo Contrato Inicial, firmado entre as partes, permanecem inalteradas.

#### CLÁUSULA IV – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Logradouro – PB ou outra que seja responsável pela respectiva cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou inexecução do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal  
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

Edição de Segunda-feira, 16 de março de 2026

[www.logradouro.pb.gov.br](http://www.logradouro.pb.gov.br)

E por estarem, assim, justos e contratados, obrigando-se a cumprir todas as condições contidas neste Contrato, as partes pactuadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presentes e abaixo nomeadas para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Logradouro 16 de março de 2026

**JOSÉ MARINALDO DA CRUZ**  
Prefeito  
CONTRATANTE

---

**ELOISA KARLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
CNPJ: 42.579.311/0001-05  
CONTRATADA